

# REFORMA TRIBUTÁRIA

Conheça os **principais pontos** do PLP 68/2024 aprovados no Plenário da Câmara dos Deputados



O PLP 68/2024 segue para apreciação do Senado Federal.



## Reduções e desonerações



**Medicamentos:** redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS para medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação (art. 128)



**Cesta Básica:** redução de 100% das alíquotas do IBS e da CBS para proteínas animais (carnes bovina, suína, ovina, caprina, aves, peixes e produtos animais - exceto foies gras), peixes e carnes de peixes (exceto salmonídeos, atuns, bacalhaus, hadoque, saithe e ovas e outros subprodutos), queijos e sal de cozinha (art. 120)



**Segurança:** redução de 60% nas alíquotas para operações e serviços de segurança cibernética e da informação com sócio brasileiro com no mínimo 20% do seu capital social (art. 137, inc. II)



**Nanoempreendedor:** pessoa física com receita inferior a 50% do limite para MEI não será contribuinte do IBS e da CBS (art. 25, inc. IV)



**Exportação:** desoneração do IBS e da CBS no transporte de cargas para exportação contratado por residente ou domiciliado no exterior (art. 84, §1º, III)



**Bolsas de Estudo:** exclusão das bolsas fornecidas por instituições de ensino aos seus empregados e dependentes da tributação, desde que oferecidas a todos ou àqueles de menor renda ou maior núcleo familiar (art. 5º, §1º, III)

## Regimes especiais



**Extinção da previsão do redutor de ajuste 1/360 na locação ou arrendamento imobiliário** e alteração das alíquotas do setor, que terão uma redução de 40% nas atividades imobiliárias e de 60% para operações de locação de bens imóveis (originalmente, a redução era de apenas 20%), art. 257



**Construção Civil:** inclusão no regime específico do setor imobiliário (art. 261)



**Bares e Restaurantes:** transferência para o regime não cumulativo, apropriando créditos das operações anteriores (art. 272)



**Bens de Capital:** desoneração na aquisição de bens de capital, incluindo veículos pesados, máquinas e equipamentos (art. 103)





**Fundos de Investimento:** opção para Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro) serem não-contribuintes de IBS/CBS, atendendo a critérios específicos (art. 26, inc. II, 'b', §6º)

# Operacionalização do IBS e da CBS

## ↳ Criação de dois tipos de Split Payment (art. 51):

- ◆ **Regime automático (devolução em tempo real):** a devolução será em tempo real
- ◆ **Regime simplificado (percentual pré-estabelecido):** opcional ao fornecedor, os tributos serão calculados com base em um percentual pré-estabelecido das transações quando o adquirente não é contribuinte do IBS e da CBS


 **Cashback:** devolução integral da parcela federal (CBS) nas operações com energia elétrica, água, esgoto e gás natural para as famílias de baixa renda (art. 106)


 **Contratos Administrativos:** reequilíbrio somente com demonstração de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e sua irregularidade poderá gerar aplicação de multa. Há também a possibilidade de um reequilíbrio provisório no curso do processo administrativo (art. 373)

## Redução de Prazos (art. 58):


- ◆ Devolução de IBS/CBS na aquisição de bens do ativo fixo de **60 para 30 dias** (bens duráveis voltados para o uso em função do trabalho e não venda), e em outros casos de 270 para 180 dias
- ◆ **Análise dos pedidos de reequilíbrio contratual:** de 120 para 90 dias, prorrogáveis uma única vez

## Imposto Seletivo (art. 406)


 **Inclusões:** apostas e jogos de fantasy sport, carros elétricos e carvão mineral


 Exclusões da incidência do imposto sobre caminhões (Anexo XVII)

 **Alíquota Máxima:** 0,25% na extração de bens minerais


 **Produtos Fumígenos e Bebidas Alcoólicas:** critérios de atualização definidos em lei ordinária, com possibilidade de alíquotas diferenciadas e progressivas

## Zona Franca de Manaus (art. 438)


 **Créditos Presumidos:** percentuais aplicados sobre o IBS apurado: 55% para bens de consumo final, 75% para bens de capital, 90,25% para bens intermediários e 100% para bens de informática

 **Contribuição de Contrapartida:** 1,5% sobre o faturamento das indústrias incentivadas, destinado à educação e fomento das micro, pequenas e médias empresas

## Outros pontos

 **Planos de Saúde e Vale-Refeição:** autorização para creditamento pelas empresas, desde que em benefício de empregados e previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (art. 39, §2º, IV)

 **Aquisições de bens e serviços pela administração pública:** fato gerador de IBS/CBS no momento do pagamento do serviço/bem pelo ente público

 **Apropriação dos créditos de IBS/CBS:** apropriação dos créditos pelo adquirente, dispensando a exigência de pagamento pelo fornecedor, caso não seja usado o split payment automático ou manual